



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.339, DE 2015

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para condicionar a exportação de petróleo do Pré-Sal ao atendimento do mercado interno por derivados básicos refinados no País.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

‘Art. 5º

.....

§ 1º A autorização da União para a exportação de petróleo oriundo da produção realizada no horizonte geológico denominado Pré-Sal, localizado na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica, a partir de janeiro de 2025, condicionada ao atendimento do mercado interno por derivados básicos refinados no País.

§ 2º Regulamento do Poder Concedente estabelecerá um calendário de investimentos em refino, de modo a garantir que a exigência do § 1º deste artigo seja atendida.’ (NR)”

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS

Presidente